



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 1466/2021/SESAU-GAB

Ao Excelentíssimo Senhor

**MAXUEL MOTA DE ANDRADE**

Procurador Geral

Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO

Rondônia-RO

Assunto: **Consulta quanto a possibilidade desta Secretaria de Estado da Saúde, convocar médicos com mandato classista para no enfrentamento da Pandemia em caráter excepcional.**

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental previsto e assegurado pela Constituição Federal, no artigo 196;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que define o artigo 7º, inciso II, a integralidade de assistência, sendo entendida como um conjunto de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos exigidos em todos os níveis de complexidade, como ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética Médica tem como alguns de seus princípios fundamentais a saúde do ser humano como alvo da atenção médica, e a necessidade de empenho do profissional em melhorar os padrões dos serviços médicos e assumir responsabilidade em relação a saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente a saúde, usando seus conhecimentos e progresso científico em benefício do paciente e da sociedade.

**CONSIDERANDO** que o reforço das equipes médicas nas unidades de referência do tratamento da Covid19 é medida de extrema urgência, tendo em vista o preocupante cenário vivenciado no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** que diante da alta taxa de ocupação dos hospitais estaduais, o Ministério Público do Estado de Rondônia encaminhou a Notificação Recomendatória Conjunta n. 001/2021 (0015942761) para que a Secretaria viabilize a abertura de novos leitos para atender aos pacientes acometidos da doença;

**CONSIDERANDO** que o Estado possui toda a estrutura de leitos clínicos e leitos de UTI, bem como os equipamentos para atendimento à pacientes acometidos pelo Covid-19, e no quadro de servidores já aptos para atuar, os profissionais das demais especialidades, portanto nossa extrema necessidade para ampliação de leitos para atendimento, são os profissionais médicos nas mais diversas especialidades;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Rondônia já lançou mais de 60 editais de chamamento público, convocando profissionais médicos e, até o momento, não obteve êxito no quantitativo de médicos necessários para ampliação de leitos;

**CONSIDERANDO** que a promulgação na Lei nº 4.954, de 19 de janeiro de 2021, que cria a verba indenizatória temporária para cargos de difícil provimento ou de difícil lotação nas unidades hospitalares, referência no tratamento da covid-19 ou que disponham de leitos para tratamento exclusivo para tratamento da doença e dá outras providências, e que, ainda, permanecemos com dificuldade na contratação de profissionais médicos;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Rondônia, abriu credenciamento para contratação de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva e, até o presente momento, não houve manifestação de empresas interessadas;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Saúde, como órgão incumbido de promover e executar a política pública de saúde, já exauriu alternativas para o recrutamento de médicos, ressaltando ainda, a busca de apoio junto a Comissão de Residência Médica de Rondônia - CEREM e ao Conselho Regional de Medicina - COREME, onde ainda não obtivemos resultados positivos;

Por todas as considerações supramencionadas, consultamos Vossa Excelência acerca da possibilidade jurídica de, em caráter excepcional, convocar médicos com mandato classista para atuar no enfrentamento da pandemia, enquanto vigente a declaração do estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Rondônia, permitindo, assim, o aumento da oferta de leitos nas unidades referência no tratamento da doença.

Posta assim a questão, aguardamos emissão de Parecer dessa Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, para que possamos adotar conduta adequada dentro do que estabelece a lei, considerando o período vivenciado.

Sendo o que temos para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 30/01/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 30/01/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015942655** e o código CRC **164AAD80**.